



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO: SJC 1995587/2018
TERMO DE COOPERAÇÃO SJC nº 01 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com a finalidade de oferecer atendimento jurídico aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção as Vítimas e Testemunhas- PROVITA/SP, com base na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1.999 e no Decreto Estadual nº 44.214, de 30 de agosto de 1.999.

A **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, sediada no Pátio do Colégio, 148/184, na cidade de São Paulo, CEP: 01016-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. PAULO DIMAS MASCARETTI**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** representada por seu Defensor Público Geral, **Dr. DAVID EDUARDO DEPINÉ FILHO**, sediada na Rua Boa Vista, 200, Centro na cidade de São Paulo, CEP: 01.014-001, inscrita no CNPJ nº 08.036.157/00001-89, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos partícipes visando à ampliação e aprimoramento das atividades de atendimento jurídico aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas- PROVITA/SP, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento (Anexo I), por meio de uma série de ações conjuntas entre a Equipe Técnica do PROVITA/SP e a Defensoria, nos termos do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal 9.807/99 e incisos VIII, IX, XI do artigo 4º e incisos I, II, e VIII do artigo 9º do Decreto Estadual nº 44.214/99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania:

- a) Através da Equipe Técnica do Programa Estadual de Proteção as Vítimas e Testemunhas- PROVITA/SP, compromete-se a indicar os casos para atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA e prestar todo suporte Técnico e operacional necessário previsto na Lei Federal nº 9.807/99 e Decreto Estadual nº 44.214/99.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

II- Compete à Defensoria Pública do Estado:

- a) Disponibilizar Defensor Público de referências para atuar nos casos indicados;
- b) Oferecer atendimento jurídico integral e acompanhamento processual aos casos indicados;
- c) Trabalhar em conjunto com a Equipe Técnica do PROVITA/SP;
- d) Informar aos membros da Equipe do PROVITA/SP sobre o andamento processual dos casos acompanhados sempre que solicitado;
- e) Comunicar imediatamente quaisquer impedimentos decorrentes de atuação jurisdicional incompatível, segundo artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 9.807/99;
- f) Manter sigilo sobre a identidade, localização e quaisquer outras informações que possam comprometer a proteção dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Cooperação não envolverá repasses de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo Único – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA QUARTA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e controle da execução deste Termo de Cooperação deverão ser realizados pela Secretaria da Justiça e Cidadania, assim como pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo através de funcionários expressamente designados, em até 20 (vinte) dias após assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado unilateralmente, por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou por infração poderá ser rescindido pela parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

PAULO DIMAS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

DAVID EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público Geral

Testemunhas:

1.

Nome: Rayssa B. A. Souza
RG: 42835883-4

2.

Nome: Paulo V. S. Salgado
RG: 17.680.914-7



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS	
1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 08.036.157/0001-89 Endereço: Rua Boa Vista, 200, Centro- São Paulo- SP Cidade: São Paulo CEP: 01.014-001 Representante: DR. DAVID EDUARDO DEPINÉ FILHO- Defensor Público Geral	
2. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA CNPJ: 46.381.000/0001-80 Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro Cidade: São Paulo CEP: 01.016-040 Telefone: (11) 3291-2600 Representante: DR. PAULO DIMAS MASCARETTI- Secretário da Justiça e Cidadania	
2) TÍTULO DO PROJETO "Atendimento Jurídico aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção as Vítimas e Testemunhas – PROVITA"	3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 60 Meses
4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Pretendem os partícipes a colaboração institucional, de natureza administrativa, oferecendo atendimentos jurídicos aos beneficiários do Programa Estadual de Proteção às Vítimas e Testemunhas- PROVITA, com base na Lei Federal nº. 9.807/1999 e nos Decretos Estaduais nºs: 44.214/1999 e 56.562/2010.	
5) JUSTIFICATIVA O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) tem a missão de proteger vítimas e/ou testemunhas que estejam sofrendo ameaças em virtude de colaboração em inquérito policial ou processo criminal. Feito o encaminhamento de um caso, seja por autoridades policiais, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos públicos ou entidades que trabalham na defesa dos direitos humanos e até pelo próprio interessado, o pedido de proteção é encaminhado para análise do Conselho Deliberativo, competente para a decisão final sobre o ingresso ou não de uma pessoa (e, se o caso, também a sua família) no Programa de Proteção. O período de proteção é de dois anos e pode ser prorrogado de acordo com a duração do processo e com a condenação dos culpados. O Programa de Proteção Paulista está fundamentado pela Lei Federal nº 9.807/1999 e pelos Decretos Estaduais nº 44.214/1999 e 56.562/2010.	



Desta forma, a proposta de cooperação a ser celebrado com a Defensoria Pública Estadual, busca dar continuidade à prestação da assistência jurídica, propiciando ampliação e aprimoramento das atividades junto ao Programa Estadual.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS:

Oferecer de forma integral e gratuita aos cidadãos beneficiados pelo PROVITA/SP, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO:

I- DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO DE CASOS

- a) Os casos do PROVITA/SP nos quais se verifique a necessidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverão ser encaminhados, quando oriundos na Capital do Estado, à 2ª Sub- Defensoria Pública- Geral e, quando oriundos do interior do Estado, à 3ª Sub- Defensoria Pública- Geral, para triagem inicial do caso e verificação da possibilidade de realização de atendimento;
- b) Todos os encaminhamentos deverão ser comunicados pela Coordenação da Equipe Técnica do PROVITA/SP à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e à Presidência do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP para fins de registro e acompanhamento;
- c) Todos os casos encaminhados à Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverão ser instruídos contendo todos os relatórios e documentos necessários à análise jurídica e também quando constatada gravidade excepcional, com elementos sobre a análise de risco, para fins de informação ao Defensor Designado;
- d) Qualquer dos partícipes poderá solicitar reuniões de trabalho voltadas ao esclarecimento de detalhes da demandas e estratégias de atuação conjunta;
- e) Qualquer trabalho realizado deverá ser devidamente registrado em relatórios sintéticos para fins de informação aos Gabinetes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Defensoria Pública do Estado, trimestralmente;
- f) Em nenhuma hipótese o Defensor Público designado deverá ter acesso aos dados ou informações que revelem o local de proteção aos beneficiários do PROVITA/SP.

II- DA DESIGNAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROVITA/SP

- a) A designação de Defensores Públicos para atuação junto ao PROVITA/SP deverá ser feita de maneira discreta, preservando a identidade do designado, sendo a publicação do ato feita apenas com as iniciais deste, nos termos das regras e padrões da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- b) Quando não houver sede da Defensoria Pública do Estado nas regiões onde surjam demanda para atendimento, a Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo, deverá ser comunicada para avaliar a possibilidade de designação do Defensor Público lotado em regiões próximas;



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, to the right of the circular stamp.

- c) A Defensoria Pública do Estado de São Paulo deverá manter um cadastro atualizado de todos os Defensores Públicos designados para atuar junto ao PROVITA/SP, sob o devido sigilo, fornecendo cópia à Presidência do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP quando necessário.

III- DO APOIO TÉCNICO AOS DEFENSORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAR EM CASOS DO PROVITA

- a) Para os casos excepcionalmente graves, em que haja qualquer indício ou verificação de ameaça ao Defensor Público designado em razão de sua atuação em caso do PROVITA/SP, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania deverá ser informada de imediato, instando a Presidência do Conselho Deliberativo do PROVITA/SP, a convocar os órgãos policiais mencionados no artigo 15, incisos III e IV, do Decreto Estadual nº 56.562/2010, para avaliação técnica da situação e tomada das providências cabíveis;
- b) Todo e qualquer apoio técnico necessário para a realização dos trabalhos dos Defensores Públicos designados, em termos de logística, documentação, informações e eventuais operações para realização de oitivas com os beneficiários do PROVITA/SP deverá se organizado pela Equipe Técnica de Proteção, através de sua coordenação técnico- operacional;
- c) Quando necessário, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania poderá realizar os contatos institucionais com as entidades presentes no Conselho Deliberativo do PROVITA/SP para fins de subsidiar o bom andamento dos trabalhos decorrentes desta cooperação.

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 21 de janeiro de 2019.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.


PAULO DIMAS MASCARETTI
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA


DAVID EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

